



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002623-29.2020.6.13.8000
Contrato nº 093/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **CONAPE SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **CONAPE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 16.669.442/0001-65, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Curitiba, 545, 11º andar, Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Leonardo Voietta da Silva Teixeira, Carteira de Identidade nº MG 5.390.961 - SSP/MG, CPF nº 828.882.806-04, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de transporte terrestre de pessoas e objetos, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, totalizando 24 postos de trabalho, especificamente para o período eleitoral de 2020, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

Parágrafo Único: Os motoristas conduzirão veículos com capacidade para, no máximo, 07 (sete) lugares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá em locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte e na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Único: Os motoristas poderão iniciar o expediente de serviços no Edifício Sede (Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim), no Anexo II (Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, BH/MG), nos Cartórios Eleitorais de Venda Nova (R. Padre Pedro Pinto, 5020), nos Cartórios Eleitorais de Betim (Av. Nossa Senhora do Carmo, 192, Centro), nos Cartórios Eleitorais de Contagem (Av. João César de Oliveira, 1434, Bairro Eldorado, Contagem/MG) ou no Edifício Pio Canedo, Avenida do Contorno, 7038 - Bairro de Lourdes, a critério da Seção de Transportes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá preencher **24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais** da seguinte forma:

a) Serão 15 (quinze) Postos de Trabalho, no período de 31 dias, compreendido entre 48 e 18 dias que antecederem a Eleição pelo 1º turno. Os 15 (quinze) postos de trabalho serão distribuídos da seguinte forma:

- Um posto de trabalho para dois cartórios da Capital, somando 09 postos de trabalho;
- Dois postos de trabalho para atendimento à Comissão de Propaganda Eleitoral;
- Um Posto de Trabalho para atendimento ao Foro Eleitoral da Capital;
- Dois postos de trabalho para atendimento aos Cartórios do município de Contagem/MG;
- Um Posto de Trabalho para atendimento aos cartórios de Betim/MG.

b) Serão 24 (Vinte e Quatro) Postos de Trabalho no período de:

b.1) 23 dias, compreendido entre os 17 dias que antecederem a Eleição pelo 1º turno e os 05 dias que sucederem a Eleição, se não houver o segundo turno.

b.2) 37 dias, compreendido entre os 31 dias que antecederem a Eleição pelo 2º turno e os 05 dias que sucederem a Eleição, se houver o segundo turno.

Parágrafo Primeiro: Os 24 (Vinte e Quatro) postos de trabalho referidos na alínea "b" serão distribuídos da seguinte forma:

- Um posto de trabalho para cada cartório da Capital, somando 18 postos de trabalho.
- Dois postos de trabalho para atendimento à Fiscalização de Propaganda
- Um Posto de Trabalho para atendimento ao Foro da Capital
- Dois postos de trabalho para atendimento aos Cartórios do município de Contagem/MG.
- Um Posto de trabalho para atendimento aos Cartórios do município de Betim/MG.

Parágrafo Segundo: Os funcionários deverão estar à disposição do CONTRATANTE 6 (seis) dias por semana, com um dia de folga, preferencialmente aos domingos, com intervalo de 1 (uma) hora diária para descanso e refeição não incluída na jornada, não excedendo as horas de trabalho permitidas por Lei.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado pelo CONTRATANTE, conforme as necessidades do serviço.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

Parágrafo Sexto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Sétimo: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria. A quantidade máxima estimada de **horas extras** para a totalidade dos postos e para todo o período de prestação de serviços é de:

Dia da Prestação de Serviço	Quantidade máxima de horas extras para todo o período da contratação
Segunda a Sábado	1490
Domingo e Feriado	1510

Parágrafo Oitavo: A prestação de serviço extraordinário noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05 (cinco horas), será remunerado com o adicional noturno pertinente, de acordo com a CCT em vigor. A quantidade estimada de **horas extras noturnas** é de:

Dia da Prestação de Serviço	Quantidade máxima de horas extras para todo o período da contratação
Segunda a Sábado	15
Domingo e Feriado	15

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar, no dia do início da prestação dos serviços, a apresentação dos funcionários na Seção de Transportes do CONTRATANTE, Anexo II, localizado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia, BH/MG;

- II. Iniciar o expediente de serviços em local e horário definido pela Seção de Transportes, para cumprimento das tarefas afetas à atividade de transportes;
- III. Entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos, para cada motorista, até o dia da apresentação dos funcionários: Atestado de bons antecedentes, atestado de sanidade física e mental, cópias e originais das Carteiras de Habilitação, cópia do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima solicitada e relação nominal contendo todos os dados, inclusive endereço e número do telefone;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;
- V. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes, de responsabilidade do motorista, nos termos do art. 257, § 3º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;
- VI. Seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, as Normas Internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito;
- VII. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho;
- VIII. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- IX. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;
- X. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;
- XI. Substituir o empregado faltoso no prazo de 6 (seis) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;
- XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XIII. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;
- XIV. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei no. 8.666./ 93;
- XV. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;
- XVI. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário junto ao DETRAN, em razão de seu impedimento em dirigir;
- XVII. Providenciar telefone celular para cada motorista, a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente;
- XVIII. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas

obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências quando da necessidade de regularização de pendências, comprovando essa exigência no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato;

- XIX. Atender a todas as demandas de transporte de pessoas e objetos do CONTRATANTE;
- XX. Zelar pela limpeza e conservação dos veículos;
- XXI. Preencher corretamente os formulários de circulação e abastecimento dos veículos;
- XXII. Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos;
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO deste Contrato;
- XXIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- XXV. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XXVI. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XXVII. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XVIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XXIX. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXXIV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXXV. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes

aos empregados;

- XXVI. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para o consumo consciente de combustíveis, estimulando a redução da emissão de gases poluentes no meio ambiente, observadas as normas ambientais vigentes;
- XXVII. Promover o uso racional do veículo (por exemplo, economizando combustível quando este estiver em espera, desligando-o) e de energia elétrica quando permanecer nas dependências do CONTRATANTE;
- XVIII. Orientar seu empregado para, durante a locomoção, evitar a execução de manobras bruscas, como excesso de frenagem ou de aceleração, contribuindo assim para uma maior economia de combustível;
- XXIX. Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONTRATANTE;
- XL. Fornecer, até o dia do início da prestação dos serviços, no local indicado no inciso I, para cada posto de trabalho, 5 (cinco) máscaras de pano cirúrgicas nas seguintes especificações: confeccionada em 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, na cor **branca, individual**, com no mínimo duas camadas de tecido, cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria "B" ou superior, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comprovar a exigência estabelecida no inciso X, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do início da vigência do contrato, enviando ao CONTRATANTE cópia da apólice ou de documento equivalente.

Parágrafo Terceiro: O condutor tem direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo no departamento de trânsito, portanto, não será necessária a substituição do motorista que estiver com a pontuação suspensa por meio de processo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Sétimo: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez: O prazo estipulado no inciso VIII será reduzido em função do dia das Eleições, ou seja, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, no dia das Eleições, deverá ser substituído no prazo máximo de 02 horas após notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários;
- II. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XII da Cláusula Quarta;
- VI. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, observando-se, para isso, os termos do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE deverá registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia dele à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização e avaliação da qualidade da prestação de serviços com redimensionamento remuneratório e valor proporcional, devido, à CONTRATADA, se dará pela aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme dispõe a Instrução

Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o item 4 do Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, a cada motorista:

- 2 (duas) calças,
- 3 (três) camisas sociais (manga curta) com tecido de algodão,
- 1 (um) par de sapatos modelo social,
- 3 (três) pares de meia.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar para que os funcionários estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado.

Parágrafo Segundo: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos motoristas.

Parágrafo Terceiro: O prazo será reduzido em função do dia das Eleições, ou seja, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada deverá ser substituída no prazo máximo de 02 horas após início da prestação dos serviços no dia da eleição ou 02 horas após notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os uniformes deverão ser padronizados, constando o nome da CONTRATADA na camisa.

Parágrafo Quinto: Os uniformes deverão ser entregues completos aos funcionários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Sexto: O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44

INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 28 (vinte e oito) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 04 (quatro) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único: Deverão ser observados os **períodos de prestação de serviços** dispostos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$319.244,44 (trezentos e dezenove mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo:

- Valor ordinário: R\$211.361,25 (duzentos e onze mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) ;
- Valor de horas extras diurnas: R\$94.639,13 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos);
- Valor de horas extras noturnas: R\$1.136,24 (mil cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- Valor uniforme e máscaras COVID: R\$12.107,82 (doze mil cento e sete reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a

emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$15.962,22 (quinze mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2020, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0002623-29.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 .

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula .

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não observância do prazo fixado para apresentação da apólice de seguros prevista no parágrafo segundo da Cláusula Quarta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o montante total da multa a ser apurada estará limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa

compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Oitavo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Nono: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quinze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Dezesseis: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

XI. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução das tarefas definidas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

CONAPE SERVIÇOS LTDA.
Leonardo Voietta da Silva Teixeira
Sócio

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.

1.2. Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.

1.4. A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1.5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.7. A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. DAS ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PARÂMETROS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada segmento da atividade operacional, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos na tabela abaixo.

2.2. Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados, conforme descrito na planilha subsequente, atribuirá um ponto negativo para cada falha operacional que efetivamente impactou na execução do trabalho.

2.3. Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.

2.4. A tabela abaixo apresenta os tipos de atividades operacionais, segmentos dessas atividades, resultados esperados e avaliação, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

2.5. A fiscalização será subsidiada pelos servidores passageiros, usuários dos serviços, por meio de registro das anomalias ocorridas, presenciadas por eles durante a Atividade Operacional.

3. PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL.

3.1. CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE FORMA SEGURA

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
CONDUÇÃO DO	Estacionamento	Estacionar somente	3	

VEÍCULO DE FORMA SEGURA	do veículo	em locais permitidos por Lei.	
	Manuseio do celular no interior do veículo	Somente atender chamadas e acessar aos programas do aparelho quando o veículo estiver parado e em segurança	
	Velocidade do veículo	Não ultrapassar a velocidade máxima permitida para a via utilizada.	
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS			

3.2. ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
ZELO PELO VEÍCULO SOB SUA RESPONSABILIDADE	Encaminhar o veículo para o lavador.	Veículo mantido dentro das condições de higiene e limpeza.	3	
	Calibragem dos pneus	Pneus com pressão recomendada pelo fabricante, com variação máxima de 03 libras.		
	Vistoria diária do veículo	Ciência e providências da SETRA de qualquer anomalia constatada no veículo		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.3. PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO

ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PREENCHIMENTO CORRETO E ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO	Preenchimento dos campos essenciais	Obtenção de todos os dados necessários para o controle da frota	2	
	Entrega do documento à Unidade competente	Formulários entregues pelo motorista à Unidade, dentro do prazo estipulado pela SETRA.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

3.4. PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO				
ATIVIDADE OPERACIONAL	SEGMENTO DA ATIVIDADE OPERACIONAL	RESULTADO ESPERADO	QUANTITATIVO DE FISCALIZAÇÕES QUINZENAIS	PONTOS NEGATIVOS
PONTUALIDADE NOS ATENDIMENTOS	Apresentação ao local do atendimento, dentro do horário programado pelo usuário	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do TREMG	2	
	Aguardar o usuário nos locais estipulados (desde que obedecidas as regras de trânsito), se não tiver sido liberado por ele.	Atividade executada sem prejuízo aos serviços do TREMG		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

Pontuação total aferida no mês de referência

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação aferida em todas as atividades desempenhadas pelos motoristas no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação de	de	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
-------------------------------	-----------	-------------------------	---

qualidade de serviço		
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 31 a 39 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 40 a 47 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 48 a 54 pontos	95% do valor previsto	0,95
A partir de 55 pontos	94% do valor previsto	0,94

Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]

**LEONARDO VOIETA DA SILVA
TEIXEIRA:82888280604**

Assinado de forma digital por LEONARDO
VOIETA DA SILVA TEIXEIRA:82888280604
Dados: 2020.09.24 11:19:57 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 22/09/2020, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0920852** e o código CRC **5BBA7600**.